



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

23 AGO 2010

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
23 AGO 2010	
Protocolo	151/10
Processo	150/10

Nº 884/10

PROJETO DE LEI



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

**“Altera e acrescente dispositivos da
Lei nº 1.638, de 08 de Junho 2006”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do Art. 34 da Lei nº 1.638 de 08 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -

§2º - O adicional de que trata o caput deste artigo também é devido aos Engenheiros Civis, Engenheiros Civis com Especialização em Trânsito e Arquitetos que optarem pela Dedicação Exclusiva, sendo que o pagamento do mesmo aos atuais e novos servidores fica condicionado à publicação de portaria de homologação dessa modalidade opcional.”

Art. 2º - Fica acrescentado o § 6º ao Art. 34 da Lei nº 1.638 de 08 de Julho de 2006:

“Art. 34 -

§6º - Adicional de Dedicação Exclusiva será devido aos Procuradores, Engenheiros Civis e Engenheiros com Especialização em Trânsito e Arquitetos, quando das suas atividades.”

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Civil com Especialização em Trânsito e Arquitetos, fica assegurado todos os direitos, garantias e demais vantagens pecuniárias inerentes ao exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo Único: Para efeitos da aplicação desta Lei, será obedecida a investidura originária, bem como consideradas as progressões funcionais já implementadas e em fase de implementação.

Art. 4º - O adicional de Dedicação Exclusiva de que trata o Art. 2º desta Lei, será pago no valor equivalente a 04 (quatro) vezes a Referência “D” da Classe Especial da tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivos do DETRAN – RO.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN – RO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de Agosto de 2010.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da ALE

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

JUSTIFICATIVA

Notavelmente o Estado de Rondônia surpreende a cada dia com seu pleno desenvolvimento econômico impulsionado por diversos fatores sócio-econômicos que contribuem substancialmente para o crescimento acelerado do setor habitacional, e de infra-estrutura urbana no Estado. Ocorre que os Engenheiros de Trânsito tem sido fundamental para adequação e melhoramento do tráfego em nosso Estado, mas paralelamente a este fator, tem ocorrido distorção funcional quanto aos que trabalham com dedicação exclusiva no DETRAN/RO.

A presente proposição visa corrigir esta falha e dar isonomia funcional a estes profissionais, tendo em vista a necessidade de dirimir esta distorção, pois os Técnicos da Engenharia e Arquitetura sempre exerceram e exercem suas atividades na mesma dimensão de Dedicação Exclusiva já reconhecida e devida aos Procuradores. Os Engenheiros Civis, os Engenheiros Civis com Especialização em Trânsito e os Arquitetos são egressos de concurso público como os Procuradores, na investidura nos cargos de nível superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia para desempenharem todas as funções de projetar, construir, fiscalizar e operacionalizar todas as instalações físicas do DETRAN/RO, bem como estabelecer política de trânsito e tráfego para todos os municípios do Estado, além de acompanhar o controle de trânsito, aprovar a realização de projetos de engenharia, supervisionar os projetos estatísticos, estudar e orientar a aplicação das leis de trânsito, promover estudos do sistema viário e subsidiar o sistema de estatística de acidentes de trânsito na capital e no interior do estado.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE LEI			

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

Diante o exposto, procuramos evidenciar a importância na aprovação desta propositura, pela sua suma relevância em investir em profissionais que desenvolvam estas atividades de forma eficiente e eficaz no funcionalismo público em nosso Estado.

Em face ao evidenciado, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 02 de Agosto de 2010.

*Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE*



**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO